



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO n.º 269/05

Processo Administrativo n.º 05/10/29621

Interessado: Secretaria Municipal de Administração (SMA) – Departamento de Administrativo (DA)

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS**, Cédula de Identidade n.º 4.420.442 e CPF n.º 721.114.708-30, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 17.568.548 e CPF n.º 089.733.888-00 e pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração Sr. **SAULO PAULINO LONEL**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.124.023-3 e CPF n.º 504.741.978-91, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento **um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Presencial n.º 032/05, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local, proveniente de troncos bidirecionais para interligação do ambiente (equipamentos e infra-estrutura) do Paço Municipal de Campinas, localizada na Avenida Anchieta, n.º 200, à Rede Telefônica Pública Comutada - RTPC.

1.2. Os serviços atenderão os órgãos municipais situados no Paço Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a CONTRATADA ao recebimento dos valores unitários a seguir discriminados:

Item 1 - Prestação de serviço telefônico fixo comutado para tráfego telefônico local em chamadas fixo-fixo, a partir de E1 (A)				
Tráfego anual estimado		Preço das ligações (R\$)		Resultado (Tráfego X Preço)
Pulso	Minuto	Pulso	Minuto	
2.138.560	2.860.903		R\$0,0354	R\$ 101.170,49
sub total (A)				R\$ 101.170,49

Item 2 - Prestação de serviço telefônico fixo comutado para tráfego telefônico local em Chamadas Fixo-Móvel, a partir de E1 (Entroncamento Digital)				
Tráfego anual estimado		Preço das ligações (R\$)		Resultado (Tráfego X Preço)
Minuto	Minuto	Minuto	Minuto	
326.280			R\$ 0,4595	R\$ 149.919,60
sub total (B)				R\$ 149.919,60

Item 3 - Assinatura Básica E1 (Entroncamento Digital)			
Quantidade contratada (A)	Preço Mensal por Assinatura (B)	Preço mensal (C) todas as assinaturas (AXB)	Preço anual de todas as assinaturas (CX12)
6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
sub total (C)			R\$ 0,00

Item 4 - Assinatura básica de Ramais Mensal para Faixa de Numeração DDR (Discagem Direta Ramal)			
Quantidade Contratada (A)	Preço Mensal por Assinatura (B)	Preço Mensal (C) todas as assinaturas (AXB)	Preço Anual de Todas as Assinaturas (CX12)
900	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
sub total (D)			R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item 5 – Taxa de Instalação	
	Valor Total da Instalação (R\$)
Taxa de Instalação	R\$ 4.409,91
Sub total (E)	R\$ 4.409,91

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, e quinhentos reais), correspondente ao valor estimado na modalidade local, para o período de 12 (doze) meses.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços unitários do presente Contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE.

3.2. Os preços unitários constante deste Contrato serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a entrega das propostas/lances e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA_i / IPCA_o) \text{ sendo,}$$

PR – Preço reajustado;

P_o – Preço inicial do contrato;

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE;

IPCA_i / IPCA_o – variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de entrega da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preço pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

3.7. Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preço solicitada pela **CONTRATADA**.

3.8. A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

3.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.8.2. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 109.030,78 (cento e nove mil, trinta reais e setenta e oito centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 33:

Dotação	Valor (R\$)
03.01.04.122.3300.2021.339039.56.00	109.030,78

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$12.775,00 (doze mil, setecentos e setenta e cinco reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.1.1. Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da CONTRATADA, o valor correspondente a garantia devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

6.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito, após parecer da SMAJ.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2 Notificar a **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;

7.1.3 Efetuar os pagamentos devidos;

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Disponibilizar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

8.2. Devolver imediatamente os valores pagos indevidamente, após a regular comprovação da cobrança indevida, podendo a devolução ser efetuada via crédito em futura conta de serviços da CONTRATADA.

8.3. Enviar mensalmente Nota Fiscal / Conta Telefônica detalhada dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, tanto em papel timbrado como em meio digital, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

antecedência de 5 (cinco) dias, ao Departamento Administrativo para análise e aceite.

8.4. A conta digital deverá permitir a visualização do detalhamento de todos os serviços, sendo estes totalizados por número de linha. O arquivo deverá estar no formato .TXT (ponto txt) e seus campos separados por algum caractere , por exemplo: ponto e vírgula (;).

8.5. Fornecer ao Município de Campinas pelo menos um micro computador novo, completo de última geração, com sistema operacional e aplicativos licenciados (editor de texto, planilha de cálculos e antivírus) com garantia de 12 (doze) meses, para gestão financeira, recebimento dos arquivos digitais e controle das faturas / contas telefônicas.

8.6. Indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) responsável(eis) a acompanhar as solicitações do Município de Campinas, relativas a esta contratação (back-office), tanto para assuntos técnicos como assuntos comercial/ financeiro.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Campinas em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação por correio eletrônico (e-mail) ou documento administrativo, através do consultor designado para o acompanhamento do contrato.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento do Município de Campinas qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

8.9. Manter o serviço de atendimento ao munícipe através do número 156, por se tratar de um Serviço de Utilidade Pública, para isto deverá ser utilizado 1(um) E1 para direcionar as chamadas recebidas por este número.

8.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município de Campinas, como parte integrante do pacote de serviços: Identificação de chamadas, auxílio a lista, com a declaração do número de acesso na proposta;

8.11. Manter a faixa de numeração de ramais (Prefixo + 0100 até prefixo + 0999);
Estender ao Município de Campinas os planos de descontos/tarifas promocionais a assinantes em geral, que a CONTRATADA venha a oferecer no futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

10.1. A documentação de cobrança deverá ser remetida ao Município de Campinas, Departamento de Administração, Av. Anchieta nº 200, 16º andar - Centro Campinas;

10.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, unicamente para o item contratado, discriminando todos os tipos de ligações realizadas.

10.3. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o Município comunicará à CONTRATADA e a contagem do prazo de pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.

10.4. Caso seja identificado cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço o Município comunicará os fatos à CONTRATADA, afim de que seja feita devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração, efetuará o acompanhamento da prestação de serviços, a qualquer tempo, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre os serviços.

11.2. No desempenho de suas funções é assegurado à Secretaria Municipal de Administração o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas.

12.1.2. multa de 1% (um por cento) a cada hora de paralisação dos serviços, calculada sobre o valor médio das 03 (três) últimas faturas de prestação de serviços, após a comunicação do Município de Campinas por e-mail.

12.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato.

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo, nos termos da Lei Federal 6830/80.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir o CONTRATANTE a ser denunciado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

17.1. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 032/05, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/29621.

DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 259 à 365 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 14.218/03 e respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e **CONTRATADAS**, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de agosto de 2005.

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL
Representante Legal: José Alberto de Souza
R.G. n.º 6.726.547-9 SSP/SP
CPF n.º 989.041.408-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Administração - DA

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A- EMBRATEL

Processo Administrativo n.º 05/10/29621

Pregão Presencial n.º 032/05

Termo de Contrato n.º 269/05

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 23 de agosto de 2.005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Representante Legal: José Alberto de Souza

R.G. n.º 6.726.547-9 SSP/SP

CPF n.º 989.041.408-20